



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E CONTABILIDADE

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
+55 (61) 3314-4715

Ofício Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC

Aos Senhores

Representantes das Concessionárias de Aeroportos

Assunto: Relicitação do contrato de parceria - Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

Referência: Processo Nº 00058.011392/2021-18.

Senhores representantes,

1. A Gerência de Informações e Contabilidade – GEIC, instituída nos termos do regimento interno desta Agência, Resolução ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº 1.384/2019/SRA/ANAC, de 7 de maio de 2019, vem, por meio do presente, externar entendimento acerca dos trabalhos de acompanhamento a serem realizados no âmbito de processos de relicitação do contrato de parceria de que trata a lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

2. Os trabalhos de acompanhamento, a serem executados por empresa de auditoria independente a ser contratada pela ANAC, são previstos no Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019 (Decreto de Relicitação), que regulamenta o procedimento para relicitação dos contratos de parceria de que trata a Lei nº 13.448/2017:

“Art. 7º

(...)

Parágrafo único. A agência reguladora competente contratará **empresa de auditoria independente** para **acompanhar o processo de relicitação do contrato de parceria**, o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e as condições financeiras da sociedade de propósito específico.

(...)

Art. 11. Serão descontados do valor calculado pela agência reguladora competente, a título de indenização pelos bens reversíveis não amortizados ou depreciados vinculados ao contrato de parceria, de que trata o [inciso VII do § 1º do art. 17 da Lei nº 13.448, de 2017](#):

(...)

§ 3º O cálculo da indenização de que trata o caput será certificado por **empresa de auditoria independente** de que trata o parágrafo único do art. 7º. (grifos nossos)

3. Considerando os dispositivos trazidos pelo Decreto, o entendimento desta área técnica é o de que o acompanhamento do processo de relicitação do contrato de parceria, pela empresa de auditoria independente a ser contratada, será realizado por meio de Trabalho de Asseguração, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração diferente de auditoria e revisão e do Comunicado Técnico (CTO) 06 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4. Dessa forma, serão objetos do Trabalho de Asseguração: (i) acompanhar o processo de relicitação do contrato de parceria, o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e as condições financeiras da sociedade de propósito específico; e (ii) assegurar o cálculo, realizado pela ANAC, nos termos da Resolução nº 533 de 7 de novembro de 2019, dos valores da indenização devida pelos investimentos em bens reversíveis não amortizados ou depreciados vinculados ao contrato de parceria.

5. Para a realização dos trabalhos, deverão ser observadas as especificidades constantes das normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC aplicáveis, em especial a já citada NBC TO 3000, que define Trabalho de Asseguração como o “trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis”, e o CTO 06 que traz orientações específicas aos auditores independentes para os trabalhos em processos de relicitação dos contratos de parceria aeroportuários.

6. Os auditores independentes contratados deverão emitir conclusão na forma de Asseguração Razoável, que, segundo as normas, é aquela que decorre do trabalho em que o auditor independente realiza com o intento de reduzir o risco do trabalho a um nível aceitavelmente baixo, no qual as observações realizadas no transcorrer do trabalho possam ser base para expressão de uma conclusão na forma positiva.

7. A Concessionária em processo de relicitação deverá proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para a execução dos trabalhos de asseguração previstos no Decreto de Relicitação, comprometendo-se em especial a:

- a) assegurar livre acesso dos profissionais às suas dependências;
- b) disponibilizar ao auditor acesso a todas as informações relevantes, de que a administração da Concessionária tem conhecimento, inclusive as utilizadas no processo de elaboração, como registros, documentação e outros, além de informações adicionais que o auditor pode solicitar para fins dos trabalhos propostos;
- c) disponibilizar acesso irrestrito a pessoas da administração da Concessionária que o auditor determinar serem necessárias para obtenção de evidências;
- d) disponibilizar os relatórios indicados pela ANAC para o acompanhamento das condições financeiras da sociedade de propósito específico;
- e) fornecer representações formais ao auditor independente por meio de carta de representação da administração executiva da Concessionária, inclusive do Diretor-Presidente, sobre temas significativos e afirmações básicas em relação ao objeto dos trabalhos, confirmando: (i) sua responsabilidade em relação a documentos e informações relacionados aos objetos dos trabalhos propostos, confirmando que as informações utilizadas nos objetos submetidos ao trabalho de asseguração são preparadas sob a responsabilidade da administração da Concessionária; (ii) sua responsabilidade primária na prevenção e detecção de erros e fraudes; (iii) que, conforme requerido pelas normas de asseguração, atenderá às indagações feitas pelos auditores à administração e a outras pessoas da Concessionária sobre aspectos relacionados ao objeto dos trabalhos, tais como os critérios para a sua avaliação ou mensuração e a eficácia dos correspondentes controles internos; (iv) que concorda em informar aos auditores a respeito de fatos que podem afetar as informações prestadas, dos quais tenha tomado conhecimento entre a data do relatório e a data de sua utilização;
- f) disponibilizar representações adicionais caso o auditor independente determine sua necessidade;

g) endereçar as representações ao auditor independente, datada na data mais próxima possível, mas não posterior, à data do relatório de asseguarção.

1. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE RELICITAÇÃO

8. O trabalho de acompanhamento do processo de relicitação, previsto no Parágrafo Único do art. 7º do Decreto de Relicitação, deve ter como objetivo primário o acompanhamento da execução do Termo Aditivo de Relicitação.

9. Este acompanhamento terá o objetivo de auxiliar a ANAC a acompanhar a Concessionária durante o período transitório, tendo como objetivos específicos três aspectos do processo de relicitação: (1) o acompanhamento da movimentação dos bens reversíveis, (2) o cumprimento das obrigações que serão assumidas no termo aditivo e (3) as condições financeiras da sociedade de propósito específico.

10. Para o atingimento desse objetivo, a Concessionária em processo de relicitação deverá emitir, semestralmente, determinados relatórios que deverão ser encaminhados à ANAC.

11. Estes relatórios serão objeto do trabalho de asseguarção realizado pela empresa de auditoria independente, que deverá emitir opinião, acerca das informações prestadas pela Concessionária, como forma de aumentar o nível de confiança da ANAC, na qualidade de usuário final da informação e responsável pela gestão contratual.

ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AO LONGO DO PROCESSO DE RELICITAÇÃO

12. Quanto ao acompanhamento da movimentação de bens, a Concessionária em processo de relicitação deverá elaborar o Relatório de Movimentação de Bens (RMB), registrando as movimentações semestrais de entrada e saída do rol de bens da concessão, incluindo investimentos e obras.

13. A partir da eficácia do processo de relicitação, o Relatório de Movimentação de Bens – RMB deverá ser enviado pela Concessionária à ANAC em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, tendo como datas de referência 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

14. Tendo em vista o marco inicial para entrega da Lista de Bens Existentes no sítio aeroportuário, o primeiro RMB deverá demonstrar as movimentações de bens ocorridas entre a data da qualificação para relicitação e a data base do relatório. Os RMBs seguintes deverão demonstrar as movimentações ocorridas ao longo de cada semestre de referência, sendo que o último relatório deverá ter data base a ser definida pela Agência, a depender do momento em que seja definida a data da transição operacional do aeroporto para o futuro administrador.

15. O formato e a composição dos campos do RMB deverão indicar no mínimo:

16. **Quanto às movimentações de “Entrada”:** tipo de movimentação; identificação patrimonial e contábil da concessionária; descrição detalhada; tipo de bem; situação do bem; data de aquisição; identificação do fornecedor e da documentação suporte; data de disponibilização para uso; quantidade; custo de aquisição ou de construção, e indicação de reversibilidade;

17. **Quanto às movimentações de “Saída”:** tipo de movimentação; identificação patrimonial e contábil da concessionária; identificação patrimonial do Poder Público, quando aplicável; descrição detalhada; data do desfazimento; receita de alienação, para os bens transferidos pelo Poder Público, quando aplicável; Identificação do Adquirente/donatário e da documentação suporte, para os bens transferidos pelo Poder Público; situação do bem;

18. No caso de desfazimento por doação, de bens transferidos pelo poder público, o Relatório de Movimentação de Bens – RMB deverá ser acompanhado de declaração do donatário, com a identificação do nome e CNPJ da instituição, devidamente assinada pelo representante legal da entidade beneficiada, indicando a lista de bens recebidos, de forma individualizada.

19. Os RMB semestrais serão utilizados pela ANAC como base para o cálculo da indenização devida pelos investimentos em bens reversíveis não amortizados e serão objeto de Asseguarção pelos auditores independentes, que emitirão opinião acerca dos registros de entrada e saída apresentados pelas Concessionárias, avaliando a correspondência das informações com aquelas constantes nos sistemas de controle utilizados (patrimonial, contábil ou outros), e indicando se foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios explicitados na Resolução nº 533/2019 da ANAC.

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS NO TERMO ADITIVO

20. O Decreto de Relicitação apresenta rol de cláusulas obrigatórias a serem dispostas no Termo Aditivo de relicitação, incluindo itens que envolvem práticas de governança corporativa da Concessionária.

21. Dentre os assuntos previstos, incluem-se a faculdade de que a ANAC acompanhe as reuniões do Conselho de Administração da Concessionária, além da vedação, durante a eficácia do Termo Aditivo, para que a Concessionária pratique os seguintes atos:

I - celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas de seu Acionista Privado;

II - conceder empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto mediante prévia e expressa anuência da ANAC;

III - distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio ou realizar operações que configurem remuneração dos acionistas, nos termos do disposto no § 4º do art. 202 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ;

IV - reduzir o seu capital social;

V - oferecer novas garantias em favor de terceiros, exceto se por motivo justificado e com autorização expressa da ANAC;

VI - alienar, ceder, transferir, dispor ou constituir ônus, penhor ou gravame sobre bens ou direitos vinculados ao contrato de parceria, exceto se por motivo justificado e com autorização expressa da ANAC; e

VII - requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade de propósito específico.

22. A partir da eficácia do termo aditivo, a Concessionária deverá apresentar semestralmente relatório e/ou declarações sobre o atendimento à essas condições. Diante desses aspectos, os auditores independentes, no seu papel de acompanhar a execução do Termo Aditivo, deverão obter evidências para embasar e emitir opinião sobre as afirmações prestadas.

ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

23. A Concessionária em processo de relicitação deverá disponibilizar as informações necessárias, em formato de relatório, para o acompanhamento das condições financeiras da sociedade de propósito específico.

24. Os relatórios deverão ser emitidos semestralmente, em até 30 dias após o encerramento de cada semestre, e consistirão em projeção de fluxo de caixa que compreenderá o período entre o início da vigência do processo de relicitação até a data prevista para que ocorra a transição das operações do aeroporto. As projeções deverão evidenciar o saldo de caixa no início e no final do período projetado, considerando as movimentações, e contendo no mínimo o seguinte detalhamento:

25. **Entradas:** segregação das receitas projetadas em Tarifárias – Embarque, Conexão, Pousos, Permanência, Armazenagem e Capatazia e Comunicação e auxílio à navegação aérea – e Não-Tarifárias – Combustível, Lojas Francas, Estacionamento, Cessão de Espaço Comercial, Cessão de Espaço Operacional, Prestação de Serviços Operacionais, Publicidades e outras;

26. **Saídas:** evidenciação das deduções tributárias e não tributárias da receita bruta, custos dos serviços prestados, despesas gerais e administrativas – considerando a segregação das linhas que não afetam o caixa (que incluem amortização, depreciação e contribuição variável, caso a obrigatoriedade de pagamento esteja suspensa);

27. **Variação do caixa no período:** ajustes apurados considerando as variações a maior ou a menor de: pagamento e apuração de contribuições ao sistema, variação de capital de giro, créditos tributários, CAPEX, captações de empréstimos ou financiamentos, amortizações de empréstimos ou financiamentos, juros de empréstimos ou financiamentos, receitas financeiras, tributos, aportes de capital, entre outras variações de caixa a serem evidenciadas em nota.

28. A partir do segundo relatório, deverá ser demonstrada não só a projeção para os semestres seguintes como também o fluxo de caixa realizado ao longo daquele semestre, em comparação às projeções realizadas nos relatórios dos semestres anteriores.

2. ASSEGURAÇÃO DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

29. Conforme disposto na Resolução nº 533/2019, a partir da data da decretação da qualificação da concessão para relicitação, a Concessionária deve disponibilizar lista de todos os bens existentes no sítio aeroportuário, contendo informações detalhadas sobre a descrição individualizada do bem, sua localização física, o custo de aquisição, a data em que o bem se tornou disponível para uso e a posição da Concessionária sobre a reversibilidade ou não do bem.

30. O envio e os demais procedimentos necessários ocorrerão em processo administrativo específico, que tratará sobre o cálculo da indenização devida pelos investimentos realizados nos bens reversíveis não amortizados, nos termos da metodologia apresentada na Resolução nº 533/2019.

31. Diante disso, a empresa de auditoria terá o papel de emitir opinião independente sobre se os procedimentos adotados pela ANAC no âmbito do processo e as informações prestadas pela Concessionária, que subsidiarão o cálculo efetuado pela ANAC, se encontram, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela normatização afeta à matéria.

32. Na oportunidade, a GEIC se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lima e Silva Falcão, Gerente de Informações e Contabilidade**, em 25/05/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5403007** e o código CRC **34087499**.

- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.011392/2021-18

SEI nº 5403007